



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 125, DE 2010

Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:

“**Art. 32-A.** O fabricante e o importador de automóvel deverão inserir no manual de manutenção do veículo relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

#### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar a compra de peças de reposição para os automóveis adquiridos pelos consumidores, diminuindo as dificuldades atualmente existentes.

Tais problemas incluem até mesmo a compra de peças de veículos fabricados num mesmo ano, pois estes compartilham peças com marcas e especificações diferentes, que acabam não tendo compatibilidade com o automóvel adquirido.

Cumprе destacar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) obriga os fabricantes a assegurar a oferta de peças de reposição enquanto não cessar a fabricação do produto, devendo ser mantida a produção das peças por período razoável de tempo, no caso de cessação da produção.

A medida proposta, por outro lado, estimularia uma saudável concorrência no mercado de peças de reposição, o que cria a expectativa de queda em seu preço, com positivos reflexos não só para as finanças pessoais dos proprietários dos veículos, como para o estado geral de conservação da frota circulante, acarretando maior segurança e menores níveis de poluição e consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

#### *LEGISLAÇÃO CITADA*

#### **LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

#### **CAPÍTULO V** **Das Práticas Comerciais**

#### **SEÇÃO II** **Da Oferta**

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

*(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)*

Publicado no **DSF**, em 12/05/2010.